PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL

ATO GVP/COR TRT 16 nº 005/2025

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT-16), no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Decisão Preliminar proferida na Correição Ordinária pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou a reorganização do setor de precatórios e RPV's.

CONSIDERANDO que a transparência deve nortear a gestão da coisa pública.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional tem observado inconsistências na alimentação do sistema GPrec.

RESOLVE:

Art. 1º. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas - Estadual, Municipal e respectivas Autarquias e Empresas Públicas, devem ser organizados em ordem cronológica, notadamente quanto aos aspectos procedimentais e estatísticos.

Art. 2º. Compete à Corregedoria Regional fiscalizar, monitorar e controlar o pagamento das Requisições de Pequeno Valor emitidas pelas Unidades de 1º Grau, devendo tomar as medidas necessárias, de modo a assegurar o seqüestro de parcela efetivamente atrasadas.

§1º. A Corregedoria Regional, mediante ferramenta tecnológica interna, com o auxílio do GPrec, acompanhará todo o processamento das Requisições de Pequeno Valor dos Estados, Municípios e respectivas Autarquias e Empresas Públicas, de sorte a assegurar o efetivo pagamento das RPV's em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

§2º. As Varas do Trabalho deverão alimentar, em tempo hábil, o sistema GPrec , de modo a trazer celeridade e transparência ao processamento das RPV's.

§3º. Eventuais inconsistências identificadas na alimentação do GPrec, notadamente quanto a atrasos nos pagamentos da qualquer parcela de RPV, a Corregedoria Regional deverá notificar o Juízo para que esclareça e, caso necessário, providencie a imediata correção das inconsistências.

Art 3º. Na hipótese do ente Público não pagar a RPV no prazo legal, o Juízo deverá, de imediato, providenciar o seqüestro da verba pública necessária à quitação do débito, por meio do sistema SISBAJUD.

§1º As Varas do Trabalho deverão comunicar, à Corregedoria Regional, todos os atrasos nos pagamentos das RPV's, devendo, de imediato, tomar as providências vazadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do TRT-16.

São Luís (MA), data e assinatura digitais.

FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO:668
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO:668
Dados: 2025.03.13 17:42:45 -03'00'

Desembargador CARVALHO NETO
Vice-Presidente e Corregedor Regional